



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 01/2022 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 01/2022 do Poder Executivo, que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da Administração Direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias, no patamar de 9% (nove) por cento, aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu.
2. Na Mensagem consta o seguinte:

(Assinatura)

“O presente Projeto se justifica na necessidade de corrigir as primeiras referência de tabela de vencimento dos servidores com o atual salário mínimo vigente, considerando os escalonamentos existentes entre as referências 1,2,3 e 4 e ainda, repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 9% (nove) por cento, sendo este índice o possível a ser concedido no momento, haja vista, o período pandêmico que ainda vivemos, bem como a necessidade de contratação de pessoas já concursadas e realização de novo concurso público. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeitos, terão a mesma reposição dos servidores, ficando definido que em decorrência da norma constitucional, limitam-se os ganhos dos servidores ao máximo daqueles subsídios do Chefe do Executivo Municipal”.

3. A proposta tramita em regime ordinário.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Orçamento Anual, nos termos do art. 46, II “a” do Regimento Interno e do art. 142, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal.

6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

7. **Quanto à adequação financeira-orçamentária** consta na Lei Orgânica, no inciso II do § 15 do artigo 123, que a concessão de qualquer vantagem aos servidores deve observar a existência de: a) dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos decorrentes; b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. Nesse sentido, há demonstrativo no processo que confirma a existência de recursos suficientes para a realização da despesa, bem como, que no terceiro exercício, após a aplicação da referida RGA, será atingido percentual um pouco superior a 43% (quarenta e três por cento) da receita corrente líquida - RCL, uma vez que o limite de alerta para as despesas desta natureza (despesa de pessoal) é de 48,6% da RCL, nos termos do inciso II do § 1º do art.59 da LRF e o limite máximo é de 54% da RCL (alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF).

9. No que concerne a previsão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue a transcrição da norma, in verbis:

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

10. Ademais, foi juntado ao processo legislativo o quadro demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro da proposta em relação ao orçamento da Câmara Municipal, demonstrando a existência de recursos para fazer frente às despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

11. No mérito, vislumbra-se que a proposta é importante para fins de reposição das perdas inflacionárias dos últimos doze meses (considerando o período de janeiro a dezembro de 2021) aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Vice-Prefeito e Prefeito.

12. Por fim, registramos que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do art. 96 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação financeira e orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

PROFESSOR URIAS
Presidente

VILMA DO SOCIAL
Membro